PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº6.367, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação eletrônica de projetos de edificação de obras particulares para emissão de Alvarás e Licenças em geral no Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor e da Lei nº 2.712, de 25 de novembro de 1996 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mococa.

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de aprovação de projetos de edificação de obras particulares para emissão de Alvarás e Licenças em geral no Município de Mococa, que passarão a utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (software) Planta On-line, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para tramitação digital de processos visando promover maior celeridade e economicidade em benefício dos profissionais atuantes na área de construção civil e da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o uso de meio eletrônico para a solicitação e acompanhamento de serviço de aprovação de projetos de edificação de obras particulares, para emissão de Alvarás e Licenças e serviços correlatos no Município de Mococa.

Art. 2º. O sistema Planta On-line será utilizado como meio eletrônico de tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de documentos relacionados à área de aprovação de plantas e projetos de obras particulares.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, o domínio https://mococa-po.mitraonline.com.br reunirá em um único sítio eletrônico todas as informações relevantes sobre a área e o acesso ao sistema Planta On-line.

Art. 4º. Os interessados em realizar obras em imóveis particulares localizados no Município de Mococa, deverão requerer, por meio eletrônico e intermédio de um profissional atuante na área de construção civil, a prévia aprovação do projeto e plantas através da solução Planta on-line.

Art. 5º. Os profissionais autores e responsáveis técnicos que atuam na área da construção civil deverão requerer habilitação no Planta on-line mediante o preenchimento de formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais, com anexação dos documentos comprobatórios requeridos pela Prefeitura de Mococa, e submetê-lo à autoridade municipal para homologação.

I - o processo de homologação, feito pela autoridade municipal, poderá deferir ou não a solicitação de habilitação do profissional.

II - em caso de deferimento, será disponibilizado, através do e-mail informado pelo profissional, o usuário e a senha para acesso ao Planta on-line.

Art. 6º. A correta instrução do processo eletrônico para início de sua tramitação é responsabilidade do profissional habilitado, que deverá:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico;

II – identificar o imóvel sobre o qual incidirá o serviço;

III - fornecer a qualificação do responsável tributário;

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo serviço solicitado.

Art. 7º. A veracidade dos documentos anexados e das informações prestadas pelo profissional habilitado fica sob sua responsabilidade civil e criminal.

Art. 8º. Os servidores públicos competentes para a função receberão eletronicamente a solicitação do serviço e, caso esteja em conformidade com os requisitos de admissibilidade, darão andamento considerando as particularidades do respectivo fluxo, permitindo aos interessados o acompanhamento da tramitação do processo até a solução final.

Parágrafo único. Os pedidos de serviços já protocolizados de forma física na Prefeitura continuarão a tramitação no mesmo formato até o término de sua análise, nos termos e instâncias do órgão.

Art. 9º. Todas as informações e documentos gerados no curso do processo permanecerão disponíveis para consulta das partes, mesmo após a finalização, através do Planta On-line.

Art. 10. Os serviços previstos para processamento eletrônico via Planta On-line não serão admitidos por protocolo e na forma física após o prazo de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Excetuam-se do prazo mencionado no *caput*, as situações excepcionais de impossibilidade técnica que perdurarem por longo período sem previsão de solução pela Administração.

Art. 11. A autenticidade das aprovações, certidões, alvarás e demais documentos gerados no sistema, poderá ser consultada no domínio do Planta On-line através do número de protocolo ou Qrcode.

Art. 12. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de utilização do Planta On-line, regulamentado por este Decreto, os interessados devem observar as informações divulgadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no domínio https://mococa-po.mitraonline.com.br e, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail engenharia@mococa.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 36569843 ou (19) 36569825.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal